

Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Similares dos Açores.

Lisboa, 8 de Julho de 2005. — A Direcção Nacional da FESAHT: *Joaquim Pereira Pires — Alfredo Filipe Cataluna Malveiro.*

Declaração

A FSTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes Sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
- Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
- Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
- Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
- Sindicato dos Profissionais Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra de Heroísmo.

Depositado em 13 de Setembro de 2005, a fl. 107 do livro n.º 10, com o n.º 211/2005, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Radiodifusão — APR e o STT — Sind. dos Trabalhadores das Telecomunicações e Comunicação Audiovisual e outro — Alteração salarial e outras.

A Associação Portuguesa de Radiodifusão — APR, o STT — Sindicato dos Trabalhadores das Telecomunicações e Comunicação Audiovisual e o SMAV — Sin-

dicato dos Meios Audiovisuais, entidades outorgantes do contrato colectivo de trabalho para os profissionais do sector de radiodifusão publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de Julho de 2004, acordam em rever este instrumento de regulamentação de trabalho nos seguintes termos:

Área geográfica de aplicação — o presente contrato colectivo de trabalho aplica-se em todo o território nacional;

Âmbito do sector de actividade e profissional de aplicação — o presente contrato obriga, por um lado, as empresas licenciadas para o exercício da actividade de radiodifusão sonora filiadas na Associação Portuguesa de Radiodifusão e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual e pelo Sindicato dos Meios Audiovisuais;

Número de trabalhadores e empregadores abrangidos pelo CCT:

Trabalhadores — 570;
Empregadores — 213.

I — Alteração do clausulado:

Na cláusula 21.^a — alteração do n.º 4:

«4 — Qualquer alteração do horário estabelecido só poderá efectuar-se com o acordo do trabalhador. Havendo situações controvertidas, qualquer das partes pode submetê-la à decisão da comissão arbitral prevista na cláusula 82.^a»

Na cláusula 35.^a — inclusão do n.º 3:

«3 — Nas rádios que se associem entre si, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, aplica-se a tabela mais favorável para os trabalhadores, aplicável às rádios associadas.»

Na cláusula 41.^a — alteração da forma de cálculo do subsídio de refeição:

«Os trabalhadores das empresas abrangidas pela tabela A têm direito a um subsídio diário de refeição no valor mínimo equivalente a 1% do valor salarial do nível 1 da referida tabela, constante do anexo III.

Os trabalhadores das empresas abrangidas pelas restantes tabelas têm direito a um subsídio diário de refeição no valor mínimo equivalente a 0,85% do valor salarial do nível 1 da respectiva tabela, constante do anexo III.»

ANEXO II

Níveis e escalões profissionais

Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
Jornalista	E		1		2		3		4		5		6			
Radialista			1		2		3		4		5		6			
Locutor		1		2		3		4		5		6				
Técnico multimédia			1		2		3		4		5		6			
Técnico de som		1		2		3		4		5		6				

Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
Sonorizador		1		2		3		4		5		6				
Técnico de electrónica			1		2		3		4		5		6			
Mec. antenas/electr.		1		2		3		4		5		6				
Técnico de vendas			1		2		3		4		5		6			
Técnico de secretariado			1		2		3		4		5		6			
Técnico administrativo		1		2		3		4		5		6				
Recepcionista	1	2	3		4		5		6							
Telefonista	1	2	3		4		5		6							
Auxiliar de serviços	1	2	3		4		5		6							
Motorista	1	2	3		4		5		6							
Trab. de limpeza	1	2														
Coord. de produção																×
Coord. de serv. técnicos																×
Realizador															×	
Produtor															×	
Director de vendas																×
Chefe de vendas																×
Director de serviços																×
Chefe de secção																×
Editor													×			
Editor-chefe														×		
Chefe de redacção																×

Nível 1:

Jornalista estagiário;
 Recepcionista do 1.º escalão;
 Telefonista do 1.º escalão;
 Auxiliar de serviços do 1.º escalão;
 Motorista do 1.º escalão;
 Trabalhador de limpeza do 1.º escalão.

Nível 2:

Locutor do 1.º escalão;
 Técnico de som do 1.º escalão;
 Sonorizador do 1.º escalão;
 Mecânico de antenas/electricista do 1.º escalão;
 Técnico administrativo do 1.º escalão;
 Recepcionista do 2.º escalão;
 Telefonista do 2.º escalão;
 Auxiliar de serviços do 2.º escalão;
 Motorista do 2.º escalão;
 Trabalhador de limpeza do 2.º escalão.

Nível 3:

Jornalista do 1.º escalão;
 Radialista do 1.º escalão;
 Técnico multimédia do 1.º escalão;
 Técnico de electrónica do 1.º escalão;
 Técnico de vendas do 1.º escalão;
 Técnico de secretariado do 1.º escalão;
 Recepcionista do 3.º escalão;
 Telefonista do 3.º escalão;
 Auxiliar de serviços do 3.º escalão;
 Motorista do 3.º escalão.

Nível 4:

Locutor do 2.º escalão;
 Técnico de som do 2.º escalão;
 Sonorizador do 2.º escalão;
 Mecânico de antenas/electricista do 2.º escalão;
 Técnico administrativo do 2.º escalão.

Nível 5:

Jornalista do 2.º escalão;
 Radialista do 2.º escalão;
 Técnico multimédia do 2.º escalão;
 Técnico de electrónica do 2.º escalão;
 Técnico de vendas do 2.º escalão;
 Técnico de secretariado do 2.º escalão;
 Recepcionista do 4.º escalão;
 Telefonista do 4.º escalão;
 Auxiliar de serviços do 4.º escalão;
 Motorista do 4.º escalão.

Nível 6:

Locutor do 3.º escalão;
 Técnico de som do 3.º escalão;
 Sonorizador do 3.º escalão;
 Mecânico de antenas/electricista do 3.º escalão;
 Técnico administrativo do 3.º escalão.

Nível 7:

Jornalista do 3.º escalão;
 Radialista do 3.º escalão;
 Técnico multimédia do 3.º escalão;
 Técnico de electrónica do 3.º escalão;
 Técnico de vendas do 3.º escalão;
 Técnico de secretariado do 3.º escalão;
 Recepcionista do 5.º escalão;
 Telefonista do 5.º escalão;
 Auxiliar de serviços do 5.º escalão;
 Motorista do 5.º escalão.

Nível 8:

Locutor do 4.º escalão;
 Técnico de som do 4.º escalão;
 Sonorizador do 4.º escalão;
 Mecânico de antenas/electricista do 4.º escalão;
 Técnico administrativo do 4.º escalão.

Nível 9:

Jornalista do 4.º escalão;
Radialista do 4.º escalão;
Técnico multimédia do 4.º escalão;
Técnico de electrónica do 4.º escalão;
Técnico de vendas do 4.º escalão;
Técnico de secretariado do 4.º escalão;
Recepcionista do 6.º escalão;
Telefonista do 6.º escalão;
Auxiliar de serviços do 6.º escalão;
Motorista do 6.º escalão.

Nível 10:

Locutor do 5.º escalão;
Técnico de som do 5.º escalão;
Sonorizador do 5.º escalão;
Mecânico de antenas/electricista do 5.º escalão;
Técnico administrativo do 5.º escalão.

Nível 11:

Jornalista do 5.º escalão;
Radialista do 5.º escalão;
Técnico multimédia do 5.º escalão;
Técnico de electrónica do 5.º escalão;
Técnico de vendas do 5.º escalão;
Técnico de secretariado do 5.º escalão.

Nível 12:

Locutor do 6.º escalão;
Técnico de som do 6.º escalão;
Sonorizador do 6.º escalão;
Mecânico de antenas/electricista do 6.º escalão;
Técnico administrativo do 6.º escalão.

Nível 13:

Jornalista do 6.º escalão;
Radialista do 6.º escalão;
Técnico multimédia do 6.º escalão;
Técnico de electrónica do 6.º escalão;
Técnico de vendas do 6.º escalão;
Técnico de secretariado do 6.º escalão;
Editor.

Nível 14:

Editor-chefe.

Nível 15:

Realizador;
Produtor;
Chefe de vendas;
Chefe de secção.

Nível 16:

Coordenador de produção;
Coordenador dos serviços técnicos;
Director de vendas;
Director de serviços;
Chefe de redacção.

II — Alteração dos valores das tabelas salariais:

Anexo III, «Tabelas salariais»:

O índice 100 das tabelas salariais constantes do anexo III é actualizado em 2,5 %, fixando-se o seu valor em € 380,60.

Nível	Índices			
	Tabela A	Tabela B	Tabela C	Tabela D
1	120	110	100	100
2	130	115	105	105
3	145	120	110	105
4	155	125	115	110
5	170	135	120	110
6	180	140	125	115
7	195	145	130	120
8	210	150	135	125
9	225	155	140	125
10	240	160	145	130
11	255	160	145	130
12	270	165	150	135
13	285	165	155	140
14	290	170	160	150
15	300	175	165	155
16	310	180	175	160

(Em euros)

Nível	Remunerações mínimas			
	Tabela A	Tabela B	Tabela C	Tabela D
1	456,72	418,66	380,60	380,60
2	494,78	437,69	399,63	399,63
3	551,87	456,72	418,66	399,63
4	589,93	475,75	437,69	418,66
5	647,02	513,81	456,72	418,66
6	685,08	532,84	475,75	437,69
7	742,17	551,87	494,78	456,72
8	799,26	570,90	513,81	475,75
9	856,35	589,93	532,84	475,75
10	913,44	608,96	551,87	494,78
11	970,53	608,96	551,87	494,78
12	1 027,62	627,99	570,90	513,81
13	1 084,71	627,99	589,93	532,84
14	1 103,74	647,02	608,96	570,90
15	1 141,80	666,05	627,99	589,93
16	1 179,86	685,08	666,05	608,96

III — Produção de efeitos da presente revisão — esta actualização produz efeitos de 1 de Julho de 2005 a 30 de Junho de 2006.

Lisboa, 29 de Julho de 2005.

Pela Associação Portuguesa de Radiodifusão:

José António Queimado Faustino, mandatário.
Vítor Manuel Bastos da Fonte, mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Telecomunicações e Comunicação Audiovisual:

Maria Teresa Dias Nunes, mandatária.

Pelo Sindicato dos Meios Audiovisuais:

João Carlos Bastos Pinto Figueiredo, mandatário.
Luís Miguel Marques da Silva Montes, mandatário.

Depositado em 13 de Setembro de 2005, a fl. 107 do livro n.º 10, com o n.º 209/2005, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.